



PROCESSO TCE-PE Nº 16100117-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Araripina

INTERESSADOS:

Alexandre José Alencar Arraes

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB 38475-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 13/06/2019,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (doc.88) elaborado pela Inspeção Regional de Petrolina;

CONSIDERANDO os termos da defesa (doc.116) apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social, deixando de ser devidamente repassado o montante de **R\$ 2.129.488,92**, correspondente a **17,21%** do valor total devido;

CONSIDERANDO a ausência de recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social, deixando de ser devidamente repassado o montante de **R\$ 3.227.397,47**, correspondente a **59,79%** do valor total devido;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Araripina a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Alexandre José Alencar Arraes, Prefeito relativas ao exercício financeiro de 2015.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Araripina, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Adotar os procedimentos necessários à restituição pela Câmara Municipal de Araripina do valor irregularmente recebido no exercício financeiro de 2015, de **R\$ 3.408,22**, procedendo a necessária compensação, quando dos repasses a serem realizados;



2. Aumentar a efetividade na cobrança da Dívida Ativa do município (item 3.3.1);
3. Retificar e republicar o demonstrativo do RGF do 3º quadrimestre/2015 pela prefeitura, considerando as divergências nos valores apurados pela auditoria com os dispostos na RGF (item 6.1);
4. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais. (item 9.2)

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA